



COMUNICADO SOBRE CONTRATOS DE TERCEIRIZADOS

Às Unidades Administrativas

Esclarecemos que estamos trabalhando arduamente no sentido de atendermos às demandas legais que nos são exigidas pelos **órgãos de controle** internos e externos (além da própria legislação).

Assim, todos os contratos de terceirizados são realizados a partir de especificação estabelecida nos Termos de Referência a partir de códigos da **CBO** – Classificação Brasileira de Ocupações que define qual o grau de **escolaridade** daquele cargo específico.

Cada Unidade administrativa, ao receber um funcionário prestador de serviço, deve verificar seu **grau de escolaridade** para analisar se está em conformidade com o estabelecido na **CBO** indicada no termo de referência da licitação específica, caso encontre desconformidade, deve comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato para que sejam tomadas as providências necessárias à regularização naquele posto específico.

Além disso, a **IN 02/2008** – SLTI/MPOG também regulamenta os procedimentos necessários aos processos de terceirização no serviço público, definindo os papéis dos diferentes intervenientes nos processos de contratação: a) ateste dos produtos e serviços; b) resolução de problemas; c) acompanhamento da execução dos trabalhos; d) gerenciamento de riscos; e) sugestão de aplicação de penalidades; f) avaliação da necessidade de aditivos contratuais; e, g) condução do processo de repactuação, quando for o caso.

Assim, os atuais prestadores de serviços precisam contratar funcionários que atendam ao disposto na **CBO** e cumprir o estabelecido na IN 02/2008, devendo os fiscais de contratos assegurarem seu fiel cumprimento.

Cabe aos gestores de cada unidade administrativa o acompanhamento e a execução dos serviços prestados, atendendo à legislação sobre o tema.